

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO



Materia Legislativa - 22/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 22 de Abril de 2024
Ementa: PROJETO DE LEI N.
022/2024 - GARANTE O
DIREITO DE PRIORIDADE DE
MATRÍCULA DE IRMÃOS

Lido em 23 ABR. 2024

Responsável

PROCEDIMENTO:

- RETIRADA DE TRAMITAÇÃO
 - PEDIDO DE VISTA
 - ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
- SESSÃO 18^º Ordinária
EM 04 JUN. 2024

RESPONSÁVEL

PROCEDIMENTO:

- RETIRADA DE TRAMITAÇÃO
 - PEDIDO DE VISTA
 - ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
- SESSÃO 20^º Ordinária
EM 18 JUN 2024

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 022/2024

Súmula: GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA.

Autoria: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de ALTA FLORESTA.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos.

§ 2º A garantia da prioridade de matrícula aplica-se também aos estudantes que possuem os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município para os processos de matrícula e rematrícula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 19 de abril de 2024.

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
24 de 06 AGO. 2024

Assinatura 06 AGO. 2024
Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO



PROCEDIMENTO:

- RETIRADA DE TRAMITAÇÃO
 - PEDIDO DE VISTA
 - ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
- SESSÃO 18^a Ordinária
EM 04 JUN. 2024
- 01/06/24
RESPONSÁVEL

Materia Legislativa - 22/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 22 de Abril de 2024
Ementa: PROJETO DE LEI N.
022/2024 - GARANTE O
DIREITO DE PRIORIDADE DE
MATRÍCULA DE IRMÃOS

Lido em 23 APR. 2024

Responsável

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso PROJETO DE LEI Nº 022/2024, que “GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA”, com pronunciamento semelhante à propostas de outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que irmãos tenham a oportunidade de frequentar a mesma escola, reconhecendo a grande importância desse aspecto na construção de uma base sólida para o desenvolvimento educacional, emocional e social das crianças e adolescentes.

A educação é um dos pilares fundamentais para o crescimento e sucesso na vida de qualquer indivíduo. A experiência escolar não se limita apenas à transmissão de conhecimento acadêmico, mas também desempenha um papel crucial na formação de habilidades sociais, no desenvolvimento de relacionamentos interpessoais e na promoção de valores como solidariedade, respeito e colaboração.

Ao permitir que irmãos estudem na mesma escola, estamos promovendo uma série de benefícios significativos. Primeiramente, isso fortalece os laços afetivos entre os membros da família, criando um ambiente familiar mais coeso e harmonioso. A proximidade física e emocional dentro do ambiente escolar facilita a comunicação entre os irmãos, promovendo um senso de pertencimento e segurança.

Além disso, a oportunidade de compartilhar a mesma escola possibilita que os irmãos se apoiem mutuamente, desenvolvam laços de amizade e compartilhem experiências tanto dentro quanto fora da sala de aula. Essa interação constante contribui para a construção de relacionamentos saudáveis e duradouros entre os irmãos, estimulando valores como a solidariedade, o companheirismo e o cuidado mútuo.

A presença de irmãos na mesma escola também pode ser benéfica no enfrentamento de desafios acadêmicos e emocionais. A familiaridade e o apoio mútuo entre os irmãos podem oferecer um suporte adicional durante momentos de dificuldade, promovendo o desenvolvimento da resiliência e autoconfiança.

Em suma, permitir que irmãos estudem na mesma escola não apenas fortalece os vínculos familiares, mas também contribui para a promoção de um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e enriquecedor para todas as crianças e adolescentes envolvidos. Este Projeto de Lei busca garantir que todos os irmãos tenham a oportunidade de desfrutar desses benefícios, independentemente de sua idade, série ou nível de ensino.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 19 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 06 AGO. 2022 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

06/08/22 de 06 AGO. 2022

PROCEDIMENTO:

- RETIRADA DE TRAMITAÇÃO
- PEDIDO DE VISTA
- ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

SESSÃO 20^a Ordinária
EM 18 JUN. 2024

RESPONSÁVEL

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador